



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



CONTRATO Nº 2016240801

O(A) FUNDO MANUT DES EDUC BASICA E VALOR PROF EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Moura Carvalho, 1255, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.109/0001-09, representado pelo(a) Sr.(a) ANTONIA DIANA MOTA DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 779.139.062-00, residente na Rua Rogério Coutinho, 302, e de outro lado a firma I. DE MORAES LIMA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.854.414/0001-92, estabelecida à Av. João Paulo II, Garrafão, Capanema-PA, CEP 68702-013, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AMERICO MAFRA RAMOS, residente na Av. João Paulo II, 08, Vila Mafra, Centro, Capanema-PA, CEP 68701-000, portador do(a) CPF 048.483.812-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 033/2016 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais Gráficos e Impressos, com intuito de atender as finalidades da administração, visando suprir as necessidades precípuas da Prefeitura Municipal de Capitão Poço.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020729	FOLDER INFORMATIVO-TAM 21X29,7,PAPEL COUCHÊ 115G,4X4	UNIDADE	8.000,00	0,350	2.800,00
020730	COR CARTAZ 30X45 Cartaz colorido Tamanho 30x45cm sem verniz Papel: Couchê 115gr Cor de impressão: 420 (Frente Colorida - Verso em branco) Acabamento: corte reto sem verniz	UNIDADE	1.000,00	0,650	650,00
024085	MAPA DEMONSTRATIVO C/ CABEÇA	UNIDADE	1.000,00	0,390	390,00
024336	BANDEIRINHA DE PAPEL - BRASIL - PAPEL AP 90G - FORMA TO 23X16	MILHEIRO	100,00	120,000	12.000,00
024337	BANDEIRINHA DE PAPEL - PARÁ - PAPEL AP 90G - FORMATO 23X16	MILHEIRO	100,00	120,000	12.000,00
024338	BANDEIRINHA DE PAPEL - MUNICÍPIO - PAPEL AP 90G - FO RMATO 23X16	MILHEIRO	100,00	120,000	12.000,00
024339	BANNER - 0,80X1,20M Impressão em policromia, sobre lona vinilica, acabamento com duas hastes, uma em cada extremidade, sendo uma corda de sustentação para suporte desmontável.	UNIDADE	1.000,00	75,000	75.000,00
024351	CERTIFICADO EM POLICROMIA - PAPEL COUCHÊ 230G - ED.I NFANTIL	UNIDADE	5.000,00	0,800	4.000,00
024352	CERTIFICADO EM POLICROMIA - PAPEL COUCHÊ 230G - EJA FUNDAMENTAL	UNIDADE	8.000,00	0,800	6.400,00
024353	CERTIFICADO EM POLICROMIA - PAPEL COUCHÊ 230G - ENS. FUNDAMENTAL	UNIDADE	15.000,00	0,800	12.000,00
024356	CERTIFICADO EM POLICROMIA - PAPEL COUCHÊ 230G	UNIDADE	3.000,00	0,800	2.400,00
029228	FOLDER - I Especificação: Papel fino, com revestimento de alto brilho em ambas as faces; Formato: Aberto 15 x 21 cm / Fechado 15 x 10,5 cm; Papel: Couchê 120 gr; Acabamento: Uma Dobra ao Meio, Corte Simples; Cores: 4x4 (Impressão frente e verso).	UNIDADE	4.000,00	0,850	3.400,00

AV. MOURA CARVALHO/Nº 1255/TATAJUBA/CAPITÃO POÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



029229	FOLDER - II Especificação: Papel fino, com revestimento de alto brilho em ambas as faces; Formato: Aberto 21 x 30 cm / Fechado 21 x 10 cm; Papel: Couchê 120 gr; Acabamento: Duas Dobras, Corte Simples; Cores: 4x4 (Impressão frente e verso).	UNIDADE	4.000,00	1,500	6.000,00
029230	FOLDER - III Especificação: Papel liso, com revestimento de alto brilho em ambas as faces; Formato: Aberto 30 x 30 cm / Fechado 30 x 15 cm; Papel: Couchê 150 gr; Acabamento: Uma Dobra ao Meio, Corte Simples; Cores: 4x4 (Impressão frente e verso).	UNIDADE	4.000,00	1,800	7.200,00
029231	FOLDER - IV Especificação: Papel liso, com revestimento de alto brilho em ambas as faces; Formato: Aberto 31 x 45 cm / Fechado 31 x 2,5 cm; Papel: Couchê 150 gr; Acabamento: Uma Dobra ao Meio, Corte Simples; Cores: 4x4 (Impressão frente e verso).	UNIDADE	4.000,00	2,000	8.000,00
029232	FOLDER - V Especificação: Papel consistente, com revestimento áspero em ambas as faces; Formato: 38 x 57 cm / Fechado 38 x 19 cm; Papel: Couchê 240 gr; Acabamento: Duas Dobras, Corte Simples; Cores: 4x4 (Impressão frente e verso).	UNIDADE	4.000,00	2,100	8.400,00
029233	FOLDER - VI Especificação: Papel consistente, com revestimento liso em ambas as faces; Formato: 44 x 64 cm / Fechado 44 x 21,3 cm; Papel: Couchê 250 gr; Acabamento: Duas Dobras, Corte Simples; Cores: 4x4 (Impressão frente e verso).	UNIDADE	4.000,00	2,250	9.000,00
029234	CARTAZ - I Especificação: Papel fino, com revestimento de alto brilho em ambas as faces; Formato: 31 x 44 cm; Papel: Couchê 120 gr; Acabamento: Corte Reto; Cores: 4x0 (Impressão apenas frente).	UNIDADE	1.000,00	0,700	700,00
029235	CARTAZ - II Especificação: Papel liso, com revestimento de alto brilho em ambas as faces; Formato: 46 x 46 cm; Papel: Couchê 150 gr; Acabamento: Corte Reto; Cores: 4x0 (Impressão apenas frente).	UNIDADE	1.000,00	1,200	1.200,00
029236	CARTAZ - III Especificação: Papel consistente, com revestimento áspero em ambas as faces; Formato: 50 x 30 cm; Papel: Couchê 240 gr; Acabamento: Corte Reto; Cores: 4x0 (Impressão apenas frente).	UNIDADE	1.000,00	1,500	1.500,00
029237	CARTAZ - IV Especificação: Papel consistente, com revestimento liso em ambas as faces; Formato: 50 x 60 cm; Papel: Couchê 250 gr; Acabamento: Corte Reto; Cores: 4x0 (Impressão apenas frente).	UNIDADE	1.000,00	1,800	1.800,00
029238	BANNER - I Especificação: Cordão de Nylon e bastão de madeira na parte superior e bastão de madeira na parte inferior. Tamanho: 70 x 90 cm;	UNIDADE	400,00	35,000	14.000,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



	Peso: 0.600 kg; Material: Lona Fosca; Cores: 4x0 (Impressão apenas frente).				
029239	BANNER - II Especificação: Cordão de Nylon e bastão de madeira na parte superior e bastão de madeira na parte inferior. Tamanho: 90 x 120 cm; Peso: 1.000 kg; Material: Lona Fosca; Cores: 4x0 (Impressão apenas frente).	UNIDADE	400,00	60,000	24.000,00
029240	BANNER - III Especificação: Cordão de Nylon e bastão de madeira na parte superior e bastão de madeira na parte inferior. Tamanho: 90 x 150 cm; Peso: 1.500 kg; Material: Lona Fosca; Cores: 4x0 (Impressão apenas frente).	UNIDADE	400,00	85,000	34.000,00
029241	BANNER - IV Especificação: Cordão de Nylon e bastão de madeira na parte superior e bastão de madeira na parte inferior. Tamanho: 120 x 200 cm; Peso: 2.500 kg; Material: Lona Fosca; Cores: 4x0 (Impressão apenas frente).	UNIDADE	250,00	90,000	22.500,00
029242	BANNER - V Especificação: Cordão de Nylon e bastão de madeira na parte superior e bastão de madeira na parte inferior. Tamanho: 180 x 200 cm; Peso: 2.800 kg; Material: Lona Fosca; Cores: 4x0 (Impressão apenas frente).	UNIDADE	250,00	140,000	35.000,00
029243	BANNER - VI Especificação: Cordão de Nylon e bastão de Ferro na parte superior e bastão de Ferro na parte inferior. Tamanho: 200 x 250 cm; Peso: 4.000 kg; Material: Lona Fosca; Cores: 4x0 (Impressão apenas frente).	UNIDADE	250,00	180,000	45.000,00
029244	BANNER - VII Especificação: Cordão de Nylon e bastão de Ferro na parte superior e bastão de Ferro na parte inferior. Tamanho: 250 x 300 cm; Peso: 4.500 kg; Material: Lona Fosca; Cores: 4x0 (Impressão apenas frente).	UNIDADE	250,00	275,000	68.750,00
029245	CARTILHA EDUCATIVA I Especificação: Frente e verso, com fotos ilustrativas, capa 180g e encadernação grampeada; Papel: Papel Branco A5; Páginas: 25 Páginas; Cor: Colorido.	UNIDADE	2.000,00	20,000	40.000,00
029246	CARTILHA EDUCATIVA II Especificação: Frente e verso, com fotos ilustrativas, capa 180g e encadernação grampeada; Papel: Papel Branco A5; Páginas: 35 Páginas; Cor: Colorido.	UNIDADE	2.000,00	25,000	50.000,00
VALOR GLOBAL R\$				520.090,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 520.090,00 (quinhentos e vinte mil, noventa reais).

AV. MOURA CARVALHO/Nº 1255/TATAJUBA/CAPITÃO POÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 033/2016 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 033/2016, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Agosto de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 033/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor Antonio Gomes de Sousa designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1602.123610401.2.055 Manut. do Programa Apoio ao Magistério (40%), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 520.090,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 033/2016, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANTONIA DIANA MOTA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CAPITÃO POÇO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CAPITÃO POÇO - PA, 24 de Agosto de 2016

FUNDO MANUT DES EDUC BASICA E VALOR PROF EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 05.149.109/0001-09
CONTRATANTE

I. DE MORAES LIMA - ME
CNPJ 14.854.414/0001-92
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____